



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 205/2014

“Cria Conselho Municipal de Infraestrutura e dá outras providências”.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Infraestrutura, órgão colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Infraestrutura:

I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;

II - Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

IV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

V - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

VI - Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;

VII - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;

VIII - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

Art. 3º: O Conselho Municipal de Infraestrutura terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

II - 2 (dois) membros representantes de entidades sindicais e dos trabalhadores;

III - 2 (dois) membros representantes de entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento infraestrutura;

IV - 2 (dois) membros representantes de organizações não governamentais - ONGs.

§ 1º. O Conselho Municipal de Infraestrutura será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal de sua indicação.

§ 2º. As entidades de que tratam os incisos deste artigo serão eleitas em assembleias de seus respectivos órgãos.

§ 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente, que será assim designado segundo o maior número de votos recebidos na assembleia da eleição.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, indicados ou eleitos, será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos eleitos apenas uma reeleição e aos indicados apenas uma recondução.

Art. 4º. Caberá ao Conselho de Infraestrutura elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

I - As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - A ausência por três (03) reuniões seguidas ou cinco (05) alternadas, num período de doze (12) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

III - O Conselho de Infraestrutura deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV - O Conselho Municipal de Infraestrutura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

V - As normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura.

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Infraestrutura personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Infraestrutura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 7º. A participação no Conselho Municipal de Infraestrutura será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, após concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, indicando os titulares e respectivos suplentes.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados aos serviços de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais à implantação e ao desenvolvimento das demais ações de infraestrutura.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal de Infraestrutura:

I – Dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II – Captações de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, de origem nacional e internacional, via convênios;

III – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente, pelos tomadores de recursos;

IV – Resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;

V - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município.

Art. 11. O Fundo Municipal de Infraestrutura será administrado pelo Conselho Municipal de Infraestrutura, com a anuência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Infraestrutura.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA, EM 16 DE JUNHO DE 2014.


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal